

DIREITO A CIDADANIA APLICADO AOS POVOS INDÍGENAS: UMA BUSCA POR IGUALDADE.

Chrystiane Leite de Melo Mendes, 2012.¹

João de Carvalho, 2012.²

RESUMO: O processo de evolução humana encontra, nas diferentes fases, traços marcantes no contexto social, cultural e normativo, este quando recebe da organização do Estado, reconhecimento de seus cidadãos e declaração de direitos. Em relação aos indígenas, o Estado brasileiro vem dando um tratamento legal ao qual, doutrina e jurisprudência vem se harmonizando no sentido de assegurar-lhes direitos vistos como necessários ao exercício da cidadania. No presente trabalho buscou-se evidenciar a participação do indígena no processo produtivo como manifestação das comunidades, como parte do processo evolutivo a que todos estão inseridos. Para seu desenvolvimento foram utilizados métodos exploratórios e descritivos. Dos principais resultados, destacam-se a busca pela participação ativa dos indígenas na ordem política e no processo produtivo, de acordo com as manifestações apresentadas à luz da legislação vigente aplicável.

Palavras Chaves: *Evolução Humana - Cidadania –Indígenas – Processo Produtivo – Desenvolvimento*

ABSTRACT: The process of human evolution can be found in different phases as remarkable traces in the social context also cultural and normative, this one, when is related to the state organization, is considered a way acknowledgment of its citizens and declaration of rights. And referring to the native people the Brazilian State offers a legal treatment to which the doctrine and jurisprudence start to join it, that's to say, is harmonizing in order to give them some rights considered as necessary to the citizenship practice. The purpose of the present work is to evidence the native people work is to evidence the native people participation in the productive process as community manifestation where they are considered part of the evolutive process and all of them are insert. So, for their the development, exploratory and descriptive methods were used. Among the main result, in can be detached the research for the active indigene people participation, in the political scope and in the productive process according with the explosed manidestations based on the applicable and in vigour legislation.

Key-Words: *Human Evolution, Native Citizenship, Productive Process – Development.*

1 Bacharel em Secretariado Executivo pela Universidade Federal de Roraima e em Direito pelas Faculdades Cathedral de Boa Vista – RR; MBA em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Cândido Mendes – Rio de Janeiro; Especialista em Processo Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL/ Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP/ Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes; Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho – UNIDERP/ Universidade para o Desenvolvimento da Região do Pantanal/ Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes; Especialista em Direito Ambiental e Urbanístico – UNIDERP/ Universidade Anhanguera/ Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes.
Email's: isa.ine@bol.com.br ou isa.ine@hotmail.com

2 Advogado Graduado pela Universidade Federal de Roraima, Especialista em Direito Constitucional Faculdade Atual da Amazônia e OAB, Seccional Roraima, Direito Civil e Processual Civil Pela Universidade Estácio de Sá, Mestre e Doutor em Direito Internacional pela Universidade Autónoma se Asunción – Py. Superintendente Legislativo Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Professor da Escola do Legislativo Estadual - ESCOLEGIS e do Ensino Técnico e Tecnológico do Governo do ex-Território Federal de Roraima.

Email: joaoacarvalhorr@hotmail.com.br

Resenha

Mulheres no Brasil Colonial e a Presidência da República

Rildson Alves Santos¹

Neste início de 2013, depois das últimas eleições presidenciais em 2010 na qual se sagrou vencedora a economista e ex-guerrilheira da *Vanguarda Armada Revolucionária Palmares* (VAR-Palmares) Dilma Rousseff, o Brasil experimenta, quem sabe, pela primeira vez, uma condição de destaque no cenário mundial. Política e economicamente falando se pode dizer que se trata de um momento inédito, sobretudo, pelos avanços na política externa que conferem ao país status de potência emergente. Depois da abertura política implementada nos últimos vinte anos, e a despeito dos ajustes internos ainda necessários, é possível aceitar que o Brasil já não se encontra sob alerta junto à comunidade mundial. A chegada de uma mulher na presidência da República por si só, já significa uma ruptura com os moldes tradicionais de se fazer política. Porém nada disso teria relevância maior caso o histórico brasileiro não demonstrasse, pelo conservadorismo evidente das suas fases, uma verdadeira ruptura, ao menos de gênero, das suas bases ideológicas.

O fato de se ter na presidência do País, pela primeira vez, uma mulher, mostra que a sociedade está amadurecendo. Necessário é se ter claro que nem sempre foi dessa forma, ou seja, a condição da mulher na sociedade brasileira, desde o período colonial não exigiu de cada uma delas nada menos do que uma profunda capacidade de superação e constantes ajustes junto a uma sociedade machista e comportamentalmente estagnada; uma vez que, em relação à sua condição na sociedade, não foram, senão, relegadas a segundo plano, fato que pode ser fartamente verificado não só pela observação das lutas contemporâneas que empreendem em busca das suas conquistas, como também na própria historiografia especializada na análise do passado primordial da Nação.

É inequívoco que se trata de um momento histórico, tanto para as mulheres, uma vez que na sua superação dentro de uma sociedade extremamente discriminadora podem ser agora representadas por uma igual na presidência; quanto para o próprio país, que rompe com o estigma *feminofóbico* o qual perpetuava seus resíduos até os dias recentes. Para que tal marca não se perca entre as aclamações desta tão importante ruptura e nos altos índices de aprovação experimentados por essa administração (em torno de 62%, segundo o CNI/Ibope, de 09/12), seria de grande utilidade revisitar as trajetórias das mulheres desde os tempos coloniais e verificar o quão desafiador era viver sua feminilidade em uma sociedade esculpida sob as ferramentas institucionais cujo braço forte se apresentava na figura da sacra religião católica – reduto masculino por tradição – endossada por uma monarquia que se embasava no controle e exploração dos seus súditos nos trópicos. Importante deixar claro que o que ora se testifica não faz referência aos teores positivo ou negativo dessa condução junto ao Executivo, e sim ao fato de a trajetória da mulher desde o período colonial culminar com a ascensão de uma delas ao poder em um país marcadamente masculino quanto às atribuições de valores.

Diante disso, indispensável se faz a revisitação da notória obra da historiadora Mary Del Priore, *Mulheres no Brasil colonial* (Del PRIORE, Mary. *Mulheres no Brasil colonial*. São Paulo, Contexto, 2000), a qual revela, tanto a psicologia usada por este contingente da população para preservar o mínimo de sustentação das relações, quanto o espírito de liderança e de empreendimento nas

1 - Graduado em História pela Universidade São Marcos – SP
- Graduando em Filosofia pela Universidade de São Paulo - USP
- Especialista em Filosofia e Ensino de Filosofia pelo CEUCLAR
- Especialista em História, Arte e Cultura pela UEPG
- Professor da Rede Pública do Estado de Santa Catarina
- rildson.santos@usp.br

1 INTRODUÇÃO

1.1 Evolução humana

Em tempos imemoriais, o espírito humano foi criado simples e ignorante para habitar em corpo de ser humano por tempo indeterminado, percorrendo os degraus da vida. Desde o último dos seres até Deus, patenteia-se a grande lei de continuidade.³ No entanto, antes de nascer, de habitar um corpo físico, ele já recebe as primeiras informações e influência da cultura ou civilização a que pertencerá; informações fornecidas pelo convívio inicial com pais, familiares e demais pessoas que vierem a ter contato com sua mãe, “o homem vive antes de conhecer, compreender (...).”⁴

A civilização que o recebe poderá, em conceitos vigentes, ser evoluída ou adiantada, mediana ou atrasada, à luz do que se concebe pela formação cultural, educacional e até social, obtidos por meio da sociedade, do Estado, da nação ou da comunidade aonde o mesmo venha nascer como membro, no que, segundo Pontes de Miranda: “a adaptação é a grande lei da vida e do mundo não vivo (...) Os nossos atos nos acompanham”.⁵

Daí pode-se inferir que sob o aspecto da cidadania, qualidade que é atribuída ao ser humano no primeiro momento pelo nascimento, em sua pátria, fato que o tornaria igual a todos nessa conjuntura, reconhecido pela lei vigente, ou negada normativamente, de igual modo, caso lhe seja atribuído tratamento diferente. Visão essa que, segundo Silva, “em essência, como seres humanos, não se vê como deixar de reconhecer igualdade entre os homens. Não fosse assim, não seriam seres da mesma espécie”.⁶

Nesse sentido, surgem os conceitos que, de natureza política e social, atribuem aos considerados índios tal denominação em razão de suas origens, e que nos vêm como culturais, sua forma de vida, moradia, formação, além dos usos e costumes.

No entanto, ao crescer e evoluir dentro e/ou fora de sua família, ou comunidade, quando apreende e compreende o meio, os usos e costumes além dos seus, torna-se necessariamente cidadão, por adquirir capacidade legal para participar da vida política de sua nação, estado ou município, aprimorando também sua vida e, por consequência, a comunidade, visto que, segundo Miranda, “a história dos seres escreve-se, capitaliza-se neles”.⁷

No que se refere a evolução humana, Miranda afirma que: “o progresso é marcado pela criação de um novo método que, mais seguro, possa guiar as sociedades na íntima adaptação que se efetua dentro delas e entre elas”.⁸

Dessa forma, vamos marcando e observando o processo evolutivo dentre índios e não índios e nos fazendo presentes, nas diferentes comunidades ou grupos sociais que constituem a sociedade e a nação.

2 O INDÍGENA E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

2.1 Visão de Processo Evolutivo

No passado, dizia-se que os índios eram “sem fé, sem lei e sem rei”⁹; e a realidade social assim aceitava, corroborando com tal afirmativa Theodor diz que, “o leigo, frequentemente, está inclinado

3 ALLAN, Kardec. *Gênese*. p. 112

4 PIRES, J. Herculano. *O espírito e o Tempo*. p. 131

5 MIRANDA, Pontes de. *Fontes e evolução do direito civil brasileiro*. p. 3

6 SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. Malheiros editores, São Paulo, Brasil, 2005.p. 71.

7 MIRANDA, Pontes de. *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*, Editora Forense, 2 Edição Rio de Janeiro, 1981. p. 3.

8 *Idem*, p. 13

9 DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. Direitos indígenas no Brasil: uma trajetória de violências e injustiças institucionalizadas.

Disponível em: http://www.coletiva.org/site/index.php?option=com_k2&view=item&id=36:direitos-ind%C3%ADgenas-no-brasil-uma-trajet%C3%B3ria-de-viol%C3%AAncias-e-injusti%C3%A7as-institucionalizadas&tmpl=component&print=1. Acesso em: 10 set. 2012.

a olhar com desprezo esses “selvagens”, porque andam nus e têm outra cor de pele (...)”¹⁰

Assim sendo, percebe-se que, com o passar do tempo, inúmeros foram os esforços para que os índios abandonassem suas tradições e se integrassem à comunhão nacional, mesmo que esse não fosse o objetivo proposto, mas os planos de integração nacional realizados pelos governos das décadas de 1960 e 1970, com a construção da Transamazônica, bem como da BR-174 e da BR-210, Perimetral Norte, nos permite perceber de que forma esse processo pode ser posto em prática, visto que sob esse enfoque era necessária a integração.

Entretanto, segundo a visão de Miranda, “nos processos adaptativos cada povo deixa alguma coisa que é sua e, o mundo social reflete sempre o grau do conhecimento humano”¹¹, fato observado nas diferentes comunidades indígenas.

Naturalmente que o índio sempre deixou sua parte na formação cultural do povo brasileiro do qual hoje integra, quando outrora era o próprio povo, se visto e reconhecido como seu originário.

Na atualidade ainda é lançado sobre os indígenas uma espécie de anátema, em razão do que eles buscam para se preservarem e se manterem como povo no sistema político vigente, “especialmente quando os “conhecimentos etnográficos” limitam-se às lembranças juvenis das leituras de “estórias de índios, de valor duvidoso”¹².

No entanto, o entendimento de que os silvícolas se aculturaram e, portanto, perderam aquilo que os diferenciavam de outros segmentos da população brasileira, a cultura, nos parece pouco verdadeiro, visto que a cultura da população não índia difere daquela que é índia em formação, difusão em face da originalidade da cultura indígena.

Segundo Grupione, “no passado se buscou, de diversas formas, fazer com que os índios deixassem de ser índios, abandonando seus modos de vida, seus rituais e suas línguas, para se tornarem brasileiros, civilizados”¹³.

Miranda afirma que: “a cada fase da evolução social, a cada mentalidade jurídica, corresponde determinado tipo de direito e, em todos os sistemas jurídicos, a psicologia dos povos se reflete”,¹⁴ o que naturalmente se faz perceber a inserção de determinadas comunidades de acordo com o sistema normativo vigente.

Por outro lado, outro fato marcante é que, atualmente, o tratamento legal e social vem sendo mais adequado para os índios, ao contrário de outras épocas, visto que, hoje, a lei assegura aos indígenas o direito de falar sua língua natural, mantendo suas tradições, preservem suas culturas e seus costumes, ao que reflete uma tendência ao processo de adaptação social e jurídica à cultura de sua gente.

Tais procedimentos permitem vislumbrar que o Estado brasileiro está avançando, no sentido de preservar a cultura e a identidade dos povos indígenas nas suas diferentes manifestações, corroborando com o processo evolutivo no sentido amplo.

Para sermos mais precisos no que vimos afirmado no presente trabalho, em evento solicitado por lideranças indígenas da região norte do Estado de Roraima realizado pelo Poder Legislativo

10 THEODOR, Koch-Grunberg. *Dois anos entre os Indígenas- viagens no noroeste do Brasil*, 1903/1905, Editora da Universidade Federal do Amazonas- EDUA e Faculdade Salesiana Dom Bosco- FSDB, Vol. I, Manaus- AM, 2005.

11 MIRANDA, Pontes de. *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*, Editora Forense, 2 Edição Rio de Janeiro, 1981. p. 8.

12 THEODOR, Koch-Grunberg. *Dois anos entre os Indígenas- viagens no noroeste do Brasil*, 1903/1905, Editora da Universidade Federal do Amazonas- EDUA e Faculdade Salesiana Dom Bosco- FSDB, Vol. I, Manaus- AM, 2005.

13 GRUPIONI, Luís Donisete Benzi. *Os índios e a cidadania*.

14 MIRANDA, Pontes de. *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*. Editora Forense, 2 Edição Rio de Janeiro, 1981. p. 8.

Estadual, em junho de 2012, observou-se que, de acordo com o índio macuxi da comunidade de Maturuca e coordenador do CIR na região das serras, líder Indígena, Sr. Júlio Macuxi:¹⁵

As comunidades indígenas têm um papel de suma importância, (...) o caminho da sustentabilidade, o caminho do sustento, do etno desenvolvimento, a partir desse momento em que esses temas são colocados e discutidos, necessário se faz que tanto o Executivo Federal, como o Executivo Estadual e o Executivo Municipal se envolvam no trabalho com as comunidades indígenas.

Destarte, aquele que nasceu em uma simples comunidade, numa casa de chão batido, com paredes de adobe e cobertura de palha, pode como qualquer outra pessoa, de origem distinta ou abastada, votar e ser votado, ou seja, participar da via política em igualdade de condições, influenciado ou não, para deixar de ter opinião própria em sua visão de mundo, de sociedade, de comunidade, de política e, especialmente de homem.

Assim, são expressos e podem ser explícitos de forma simplificada determinados direitos para o exercício da cidadania, na qual não se identifica a origem nem se qualifica seu exercente de índio ou não índio, mas tão somente de cidadão, no processo político praticado em nosso país.

Miranda afirma que: “o progresso é marcado pela criação de um novo método que, mais seguro, possa guiar as sociedades na íntima adaptação que se efetua dentro delas e entre elas”.¹⁶

Dessa forma, além do processo de evolução em termos legais, bem como o respeito às manifestações culturais consideradas regionais e, ainda a inserção das comunidades no processo social e político por iniciativa própria, o surgimento de temática da atualidade trazida pelas lideranças indígenas a serem discutidas no meio político, como forma de manifestação de vontade das comunidades nesta Unidade da Federação, demonstra, a nosso ver, a presença em processo evolutivo no qual os atores manifestam-se como os sujeitos ativos.

2.2 Como definir quem é o indígena

Na visão, talvez ainda curta, quanto à forma como devem ser identificados os índios, ainda gera dúvidas sobre quem de fato é indígena ou não o é. Ao observar como são identificados os não índios após o nascimento e, em face do direito civil vigente, naturalmente se imagina da mesma forma a identificação do indígena que, a nosso ver, também pode ser adotada quando do registro de nascimento, desde que seu pai assim o declare, atendendo ao que a lei determina, e considerando o art. 5º, caput da Constituição da República, como norma fundamental de um Estado, onde encontramos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

No entanto, a necessidade de definir com clareza quem são os índios está ligada à necessidade de saber quem são os beneficiários de certos direitos, pois, segundo Silva:¹⁷

“O sentimento de pertinência a uma comunidade indígena é que identifica o índio. E dizer, é índio quem se sente índio”.

Muitos têm sido os critérios para procurar definir quem são os índios e diferenciá-los do restante da população brasileira. Mas a origem, a identidade e o sentimento vêm sendo mais marcantes.

15 Anais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. In: Audiência Pública, Ata da 2.132ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de junho de 2012. 44º período legislativo da 6ª Legislatura Ordinária, Boa Vista – Roraima. Publicado no Diário da Assembleia Legislativa, edição 1.420.

16 MIRANDA, Pontes de. *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*, Editora Forense, 2 Edição Rio de Janeiro, 1981.

17 O'DWYER apud SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. Malheiros editores, São Paulo, Brasil, 2005.

Não devemos esquecer de considerar o caráter dinâmico da cultura que se transforma a todo momento e que permite aos homens explicar cada nova situação em que se encontra, em face de novos hábitos e conhecimentos adquiridos, sem esquecer a memória daqueles passados.

As culturas estão em constante mudança. Basta observar como falávamos ou nos vestíamos há cem ou duzentos anos para constatar nossas diferenças em relação a nossos antepassados. Se isso se aplica à sociedade não indígena, presente também se faz às comunidades indígenas, visto que também sofrem a influência das demais populações que os cercam em face do constante contato pelos meios de comunicação já bastante avançados e presentes em diferentes comunidades, especialmente no Estado de Roraima, como observamos nas palavras de Cunha:¹⁸

A antropologia social chegou à conclusão que os grupos étnicos só podem ser caracterizados pela própria distinção que eles percebem entre eles próprios e os outros grupos com os quais interagem. Existem enquanto se consideram distintos, não importando se esta distinção se manifesta ou não em traços culturais. E, quanto ao critério individual de pertinência a tais grupos, ele depende tão-somente de uma autoidentificação e do reconhecimento pelo grupo de que determinado indivíduo lhe pertence. Assim, o grupo pode aceitar ou recusar mestiços, pode adotar ou ostracizar pessoas, ou seja, ele dispõe de suas próprias regras de inclusão e exclusão.

De acordo com esse critério, um grupo de indivíduos pode ou não ser considerado indígena a partir da identificação do próprio grupo, do fato de seus membros se considerarem índios, ou não.

Assim, entendem-se como grupos indígenas aqueles que, tendo uma continuidade histórica com grupos pré-colombianos, se consideram distintos da sociedade nacional. Dessa forma, índio é todo aquele que se reconhece como pertencente a uma dessas comunidades e é por ela reconhecido como um de seus membros.

O fundamental, portanto, é considerar-se e ser considerado índio; para isso, pouco importa o fato de usar relógio e roupas, ou falar português. Corroborando com esse raciocínio, ao observar Cunha¹⁹, ao afirmar:

“A identidade étnica de um grupo indígena é função de sua autoidentificação e da identificação pela sociedade envolvente”.

Por conseguinte, afirma-se indígena, na atualidade, mesmo tendo nascido de pais índios, ou tão somente de pai ou mãe indígena, não permite tal identidade por causa dos usos e costumes presentes, mas, especialmente, pelo reconhecimento da comunidade indígena envolvente.

Dessa forma, o processo evolutivo ao qual estamos todos inseridos, nos leva a compreender que mesmo não sendo reconhecido como tal o homem ou mulher que se reconheça indígena certamente, em momento próprio de sua história, poderá vir a identificar-se pertencente, em virtude daquilo que o mesmo conseguiu armazenar em sua bagagem consciencial sobre sua gente, seus usos e costumes que, certamente, refletirão de forma inequívoca, mesmo que não seja aceito ou reconhecido pelas comunidades.

Pode-se ainda observar entre os indígenas desaldeados, fato que vem ocorrendo há muito, quando os mesmos são acolhidos e recebem o tratamento inclusivo, quando refletem em seus trabalhos aquilo que de fato conseguiram gravar quando de sua convivência comunitária e familiar, ou obtiveram antes daquela existência física.

Fato dessa ordem vem sendo observado, de acordo com os trabalhos desenvolvidos pelo Instituto Dirson Costa, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, o qual, na busca de resgatar essa identidade, bem como os traços culturais dos índios desaldeados naquele Estado, vem conseguindo

18 DA CUNHA, Manuela Carneiro. Os Direitos do índio: Ensaios e Documentos. Brasiliense, São Paulo: 1987, p. 111.

19 DA CUNHA, Manuela Carneiro. Os Direitos do índio: Ensaios e Documentos. Brasiliense, São Paulo: 1987, p. 118.

desenvolver as artes plásticas através de belas pinturas, as quais vêm se destacando no cenário daque-la Capital, sendo ainda levadas a outros centros de nosso país.

Por sua vez, a Instituição, em busca desse resgate, inspira-se em obra do pesquisador Alemão Theodor Koch-Grunberg que esteve em terras do Pará e Amazonas (Roraima) entre 1903/1905, em cujas fotos, quadros e artesanatos divulgados, buscam reproduzir através da pintura o que vem sendo ali desenvolvido juntamente dos os índios desaldeados.

Nesse sentido, segue em epígrafe as palavras proferidas pelo índio Júlio Macuxi:²⁰

(...) é necessário e importante não só a promoção das atividades culturais com foco nos conhecimentos, mas também a manifestação cultural dos povos indígenas que aqui, no nosso Estado, como já disse, 46% são das comunidades indígenas.

Por conseguinte, a identidade indígena pode ser também buscada pela reinclusão dos mesmos em seu mundo cultural, no qual eles possam expressar seus sentimentos através da arte, considerando o processo evolutivo em que todos estamos inseridos.

2.3 A Inserção no Processo de Desenvolvimento sob a ótica indígena

É necessário reconhecer que dentre os povos indígenas também ocorra a subsistência alimentar como fonte de sobrevivência, bem como o anseio de obter recursos financeiros para, dessa forma, participar ativamente do consumo, mesmo que venha a ser diferenciado em relação aos não índios pelos usos e costumes.

No entanto, as comunidades têm buscado apoio junto aos órgãos públicos governamentais, procurando expressar seus anseios e, conseqüentemente, obter apoio, seja para produzir seu sustento, gerar excedente, ou para comercializar.

Dessa forma, a necessidade de alimentos em escala comercial, em nosso Estado, era algo impensável há cerca de 25 anos, especialmente pelo fato de não termos os meios de escoar nem mesmos os insumos básicos disponíveis para tal. Por outro lado, parte das terras, hoje demarcadas como indígenas, estavam sendo utilizadas para produção de arroz, quando produtivas, o que permitia ao Estado se tornar exportador do produto.

Entretanto, as comunidades indígenas só conseguiam produzir com frequência os bens necessários à satisfação alimentar de sua gente, e, pelo que se via, eram pequenas lavouras de milho, mandioca e fruticultura, além da criação de bovinos e animais domésticos em pequena escala nas áreas que ocupavam.

Em evento solicitado por lideranças indígenas da região norte do Estado, e realizado pelo Poder Legislativo Estadual, em junho de 2012, o Sr. Lupedro Abel Moraes, Presidente da Sociedade em Defesa dos Índios Unidos de Roraima – SODIUR, fez o uso da palavra afirmando que:²¹

(...) o povo indígena que já trabalha a agricultura desde o seu surgimento. Lembro-me ainda que, na década de 80, meus avós e meus pais usavam um símbolo das comunidades indígenas. Quando se aproximava de uma comunidade indígena, se deparava com círculos redondos em cima da Casa. Aquilo lá era beiju, representando fartura, mas hoje, se tem dito que o índio se tornou preguiçoso, porque não se vê mais o milho pendurado ali no varal. Não é que o índio se tornou preguiçoso, mas as coisas mudaram, o contato intenso com a sociedade envolvente nos causaram transformações profundas e radicais que trouxeram outras necessidades e, essas necessidades, se tornaram prioridades na vida de muitas comunidades indígenas.

20 Anais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. In: Audiência Pública, Ata da 2.132ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de junho de 2012. 43º período legislativo da 6ª Legislatura Ordinária, Boa Vista – Roraima. Publicado no Diário da Assembleia Legislativa, edição 1.420.

21 Anais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. In: Audiência Pública, Ata da 2.132ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de junho de 2012. 43º período legislativo da 6ª Legislatura Ordinária, Boa Vista – Roraima. Publicado no Diário da Assembleia Legislativa, edição 1.420.

Na geração do avô do meu pai, não precisavam colocar um filho na faculdade e sustentá-lo na cidade. Porém, hoje, a nossa necessidade é essa. Todos sabem que o índio não tem um filho só. Se tivéssemos um filho só seria muito mais fácil sustentá-lo, mas não é assim. Então, o nosso foco principal, a nossa força matriz está na agricultura.

Logo, percebe-se a necessidade do conhecimento, da disponibilidade de tecnologia, máquinas, insumos, recursos financeiros, materiais e humanos para atender as necessidades surgidas.

A vigente Constituição, considerando os dispositivos normativos do art. 170, combinado com o art. 231, do texto vigente, ao reconhecer aos índios “os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam” vai além, definindo essa ocupação não só em termos de habitação, mas também em relação à preservação do meio ambiente e à reprodução física e cultural das comunidades, abrindo, por consequência, a possibilidade para produção de alimentos, fato plenamente observado pelos índios, conforme afirmado anteriormente.

No entanto, para o Líder indígena Júlio Macuxi:²²

Há um trabalho muito grande a ser realizado quanto ao ordenamento de território ambiental que possibilite a harmonização e o uso racional dos recursos naturais com equilíbrio necessário para preservação, e conservação e recuperação do ecossistema, visando o desenvolvimento sustentável e a segurança alimentar com qualidade para a vida das comunidades indígenas de Roraima.

Percebe-se que a comunidade, querendo, pode se inserir no mercado como empreendedores comunitários em face de seus costumes, além da necessidade da produção de alimentos para eles próprios, como também para gerar excedentes, através do agronegócio, fato demonstrado pelas lideranças indígenas em suas manifestações durante o evento citado.

Esse é um processo natural em que as comunidades indígenas estão inseridas, mesmo sem dispor dos meios necessários e suficientes para realizar tal sistema de produção nos modelos adotados nos diferentes segmentos, ditos produtivos.

De tal sorte, quando os Estados consumidores buscam, através do comércio, importar os alimentos dos países produtores, fato esse coloca tais centros na vanguarda o que, naturalmente, pode vir a despertar, nas comunidades, o interesse pela produção, conforme as manifestações de suas lideranças em busca da sustentabilidade e a preservação ambiental - preocupação demonstrada por aquelas lideranças indígenas.

O Brasil vem se destacando na agricultura empresarial para a produção de alimentos, especialmente de grãos, porém ainda não consegue alimentar adequadamente toda sua população.

No Estado de Roraima, somado as questões ambientais, necessita-se compreender que às populações indígenas, especialmente àquelas residentes na região norte, por suas aspirações, surgem novos desafios a serem vencidos em conjunto, qual seja inseri-las no processo produtivo, de acordo com os interesses que sejam comuns aos índios e aos não índios que demonstrem e abracem a causa. Nesse sentido, Anselmo da Silva, líder Indígena Macuxi, da Comunidade do Barro, manifestou seu pensamento, assim dizendo:²³

“(…) em relação à criação de gado bovino que já vem sendo realizada nas comunidades com um rebanho de cerca de 49 mil animais, apenas na região norte de Roraima, a qual necessita ter comércio assegurado, bem como manejo, melhoramento genético e cuidados fitossanitários.”²⁴

22 Anais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. In: Audiência Pública, Ata da 2.132ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de junho de 2012. 43º período legislativo da 6ª Legislatura Ordinária, Boa Vista – Roraima. Publicado no Diário da Assembleia Legislativa, edição 1.420.

23 Anais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. In: Audiência Pública, Ata da 2.132ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de junho de 2012. 43º período legislativo da 6ª Legislatura Ordinária, Boa Vista – Roraima. Publicado no Diário da Assembleia Legislativa, edição 1.420.

24 *Idem, ibidem.*

Assim sendo, as comunidades indígenas e suas organizações, pelo tratamento legal que vêm recebendo desde o texto constitucional, pelas manifestações de suas lideranças, conforme já citado, como são partes legítimas e legitimadas para iniciar o processo no qual venham a se transformar em comunidades produtivas, não só pelas áreas de terras disponíveis e a sua disposição para habitação e exploração, como também pelo interesse que vêm manifestando junto aos poderes públicos em busca de apoio para o processo de desenvolvimento naquilo que conseguem conceber, têm a necessidade de inserção no processo produtivo através de culturas ou atividades que atendam aos seus interesses, bem como ao mercado, para que possam não só aprender a cultivar como também produzir alimentos, gerando o capital indispensável ao sustento de seus membros e familiares. Fato que pode ser comprovado de forma objetiva e legal, em face das reivindicações das lideranças indígenas com a edição da Lei Estadual nº 864, de 02 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Produção em Comunidades Indígenas, e dá outras providências”.²⁵

Com as formas de organização que foram reconhecidas mediante declaração no texto constitucional e em outros textos normativos infra constitucionais, surgiram novos líderes e novas possibilidades de aliança entre as comunidades e demais organizações governamentais ou não governamentais.

Por conseguinte, os índios conquistaram espaços na mídia local e nacional, passaram a atuar como interlocutores e atores ativos na discussão e no encaminhamento de reivindicações junto a órgãos do governo e a outras entidades dos movimentos sociais organizados.

Segundo o antropólogo Ricardo²⁶, essas organizações representam:

[...] a incorporação, por alguns povos indígenas, de mecanismos de representação política por delegação, para poder lidar com o mundo institucional, público e privado, da sociedade nacional e internacional e tratar de demandas territoriais (demarcação e controle de recursos naturais), assistenciais (saúde, educação, transporte e comunicação) e comerciais (colocação de produtos no mercado).

No entanto, nos deparamos com situações que devem ser analisadas com bastante cautela, pois representam os pontos básicos a serem enfrentados e vencidos para oportunamente considerarmos o processo como sendo o ideal. Sabe-se que, para iniciar um processo de produção dessa envergadura, ou seja, em escala comercial, se requer tecnologia disponível, recursos humanos preparados, capital financeiro para o investimento, além de mercado, apoio e incentivo dos órgãos públicos vinculados à área.

Por outro lado, em se tratando de terras indígenas, sabe-se também que necessário, além da vontade da comunidade, ou comunidades interessadas, a permissão da União e da FUNAI para a realização de empreendimentos em que os índios venham a ser beneficiados, pela natureza da atividade e a verdadeira inclusão no processo. Isso requer, ainda, vontade política, em um sistema democrático que exige a participação do cidadão indígena e não indígena, na concepção, planejamento e execução, além do que, na visão de Leal:²⁷

A configuração democrática de uma sociedade ou de um Estado implica a existência de mecanismos e procedimentos de formação da vontade política e um núcleo de direitos invioláveis que possibilitem a participação efetiva dos cidadãos nas esferas de decisão.

Ao se organizar em associações, os índios avançam no exercício de sua cidadania e da plena inserção no mercado, mediante ações que busquem sua formação, bem como a preparação para o trabalho e a efetiva participação em todos os segmentos sociais. Uma participação da qual eles, tal como outros segmentos da sociedade brasileira, estiveram excluídos por muitos anos.

25 Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 1.884, de 03 de agosto de 2012.

26 GRUPIONI *apud* Carlos Alberto Ricardo, 1995, p. 48.

27 LEAL, Rogério Gesta. *Considerações preliminares sobre o direito administrativo brasileiro contemporâneo e seus pressupostos informativos*. Revista de Direito Administrativo e Constitucional. Belo Horizonte. ano 3, n.11, p.43-48. Belo Horizonte, 2003, p.43.

Percebe-se, desse modo, que já se foi o tempo em que missionários, juristas e políticos decidiam sozinhos o destino dos índios. Na atualidade, isto cabe a eles próprios, por vontade e determinação. É o livre arbítrio que se faz presente e, à luz da legislação vigente, o reconhecimento com a declaração normativa de direitos a serem exercidos.

Dessa forma, aos não índios cabe lutar por uma sociedade que saiba respeitar as diferenças e conviver com elas, possibilitando a todos o acesso à plena cidadania, entendida como participação, a nosso ver, em igualdade de condições para todos, especialmente aos menos favorecidos.

Por conseguinte, aos índios, cabe o direito de decidir seu futuro, resolver o que querem mudar e o que pretendem manter numa perspectiva de desenvolvimento de acordo com suas percepções e valores presentes.

3 O ÍNDIO E A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DEMOCRÁTICO

No Estado democrático de direito, que é o brasileiro, através da vigente Constituição da República de 1988, mesmo com suas alterações, para compreendê-la, no tocante a cidadania e seu exercício, especialmente, quando índio, em face da necessidade de integração e sua identificação com o Estado em que nasceu, percebe-se que o Constituinte Originário buscou de forma abrangente alcançar a todos. Quando do art. 1º do texto magno, mediante fundamentos, definiu o Estado assim expressando:

A República Federativa do Brasil, formada pela união dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e

V – o pluralismo político.

Ao fazer opção pela cidadania, dignidade da pessoa humana, bem como pelo pluralismo político, o Constituinte Brasileiro buscou valorizar os cidadãos, de forma que fundamenta o arcabouço jurídico na pessoa humana.

Dessa forma, os fundamentos, a nosso ver, princípios norteadores do estado brasileiro, devem estar presentes em nossos atos e ações, bem como em nossas relações com os demais membros da coletividade, onde quer que nos encontremos.

Por sua vez, a participação do cidadão na vida do estado e da nação necessita não só de ação em forma de compromisso político em suas manifestações, em forma de escolha, quando o mesmo é chamado, ou mesmo ao se apresentar para tal mister, mas também de consciência sobre as consequências de seus atos em face das escolhas, visto que na democracia representativa, a praticada no Brasil, os representantes decidem em nome dos representados, no que uma escolha errônea pode causar ao cidadão, à comunidade e ao Estado graves consequências.

Assim sendo, a integração de determinada massa de pessoas ao mercado formal de trabalho requer determinadas providências, sem as quais o processo não se realiza, ou em se realizando, gera conflitos dos mais variados espécies para as organizações e para a sociedade.

Portanto, o processo de integração dos indígenas na cadeia produtiva brasileira, aos moldes postos às diferentes localidades nas quais os mesmos residam, necessita conseqüentemente de providências, dentre as quais, instrumentos normativos próprios, bem como preparação das comunidades indígenas e não indígenas, para que se dê de forma coordenada e atenda a interesse de ambos, sem a pretensão de se pensar em explorador e explorado, ou conquistador e conquistado.

Dessa forma, para a geração de emprego e renda a que todos procuram, como forma de se autossustentar, de se manter condignamente o indivíduo e as famílias, exige-se, antes de mais nada,

que seja buscado extirpar o antagonismo que possa existir nas relações estabelecidas, sejam elas de trabalho, de produção, de formação de recursos humanos, de transferência de tecnologia, ou mesmo de preparação de mão de obra para qualquer empreendimento que se queira estabelecer, ou somente ampliando-o e modernizando-o, caso o empreendimento já esteja estabelecido.

Por sua vez, estando em um estado democrático e de direito, como já afirmado, que é o estado brasileiro, a participação na formação de seu corpo governante deve ser entendida como o envolvimento de todos os cidadãos políticos, visto que aqueles que ainda não exercem os direitos políticos, sejam por opção ou por limitação legal, não podem manifestar oficialmente suas opiniões no processo político como está posto.

Por outro lado, a participação, no dizer de Crosa²⁸, se funda no princípio da soberania popular, que:

Impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, como veremos, na simples formação das instituições representativas que constituem um estágio da evolução do Estado Democrático, mas não o seu completo desenvolvimento.

Dessa forma, necessita-se que os cidadãos, efetivamente, participem do processo democrático, onde quer que sua opinião seja necessária, para termos um sistema democrático com prática efetiva de participação.

Por outro lado, a liberdade como princípio basilar da democracia, para constituir-se também em direito, em sua mais larga acepção, necessita ser assegurada a todos, em nossa época, a qual, segundo o pensamento de Bobbio²⁹:

O problema filosófico dos direitos do homem não pode ser dissociado do estudo dos problemas históricos, sociais, econômicos, psicológicos, inerentes a sua realização: o problema dos fins não pode ser dissociado do problema dos meios.

No entanto, em face do princípio da legalidade, norteador da criação da norma declaradora, ou criadora do direito e, ainda, basilar nas ações do poder público no regramento social, para as diferentes classes ou grupos de pessoas, leva-nos, como cidadãos, a busca desse instrumento normativo, declarante dos direitos e deveres, mas, no primeiro caso, leva-nos a cobrar do poder público respectivo, o efetivo cumprimento em face das ações, se inadequadas quando presentes, ou se ausentes, pela omissão.

Por conseguinte, a norma quando criada, naturalmente, envolverá motivos sociais que justifiquem sua edição, como sugere Maximiliano:³⁰

“Os motivos que induziram alguém a propor a lei, podem não ser os mesmos que levaram outros a aceitá-la”.

Portanto, os destinatários devem buscá-las de forma sistemática e constante para se preservar e até sobreviver como grupo, comunidade, cultura ou até mesmo povo, no mesmo país, fato esse que vem ocorrendo com as comunidades indígenas.

Desse modo, inserir-se, ativamente, no contexto social e político de uma comunidade, requer do cidadão conhecimento sobre seus direitos e deveres, para poder cobrar respeito aos mesmos, respeitando aos demais, mesmo quando não conheça efetivamente quais são os direitos daqueles, porque no regime democrático, observando seu conteúdo, Ferreira Filho, afirma que:³¹

“(…) o conteúdo da democracia é a efetivação da liberdade e da igualdade”.

28 CROSA, Emílio. *Lo Stato democrático*, UTET, Torino, Itália, 1946, p. 25.

29 BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, 5 reimpressão (2004). Elsevier, Rio de Janeiro, 2004, p. 44.

30 Maximiliano, Carlos. *Hermenêutica e Interpretação do Direito*. 16 Edição, Forense Rio de Janeiro, 1997, p. 23.

31 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A reconstrução da democracia*. Ed. Saraiva. São Paulo, 1979, p. 38.

Logo, nos faz pensar em realizar essa verdadeira busca pela liberdade em condição de igualdade, fundamentos, como já foi dito, da democracia.

A busca pelas ações concretas das autoridades constituídas para a consecução de determinadas propostas, contidas entre os direitos do cidadão, que exigem cada vez mais sua participação no processo político de escolha dos governantes que são seus representantes no modelo atualmente vigente e posto.

No que, para pensadores e doutrinadores do direito, tais comportamentos podem significar o exercício da liberdade em busca da democracia, uma vez que esta deve decorrer, no dizer de Bonavides³², que combina das duas noções, ao afirmar que:³³

“A democracia exige separação de poderes, uma ordem de valores básicos da pessoa humana, controle dos governados sobre os governantes; e participação”.

Logo, sem esta participação ativa, àqueles que a ordem jurídica assegura tal direito, a democracia torna-se rígida e fechada, contrariando seus próprios princípios e, portanto, todo o sistema normativo posto.

A democracia, como processo e como regra do jogo, em síntese é no entendimento de Silva:

“Processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo”.

O que pode ser teoria, também pode ser convertido em ações práticas dos governantes na visão do cidadão participante do processo político no qual todos estão, em tese, inseridos.

Para melhor compreender todos os mecanismos presentes no processo democrático, sem nos afastar das concepções que repousam, mas ainda latentes na consciência, talvez ainda por ausência de esclarecimentos que os próprios governantes não levaram, ou não os tenham, deixando o cidadão a míngua de seus próprios meios para buscá-los. Necessário se faz ter-se em mente que, conforme afirma Bacellar Filho,³⁴ a respeito do sistema vigente no qual estamos inseridos ou buscando fazê-lo:

A democracia se configura com o estabelecimento de regras consensualmente aceitas somadas ao princípio da participação do cidadão, entendida ativamente, como influência do cidadão nas decisões que possam atingir sua esfera jurídica, mas afasta a adoção de uma concepção procedimental e formal da democracia, identificando-a com uma ordem ética.

Por isso, alimentando os sonhos de liberdade, buscando os meios legais de exercer a cidadania, realizando uma espécie de controle sobre os governantes, na esfera individual de cada pessoa de acordo ainda com os valores postos e aceitos. Naturalmente, podemos pensar em participar do regime, para opinarmos, fazendo com que nossa contribuição venha fortalecer os mecanismos de respeito ao exercício da cidadania em sua plenitude.

Dessa necessidade de participação, em nosso Estado evidencia-se que a vontade política dos povos indígenas se faz presente e marcante pelo menos em três Municípios, cujas escolhas dos governantes são praticamente decididas pelos eleitores das referidas comunidades. É o que ocorre nos Municípios de Uiramutã, Paracaima e Normandia, cujos territórios são, em sua maioria, localizados em terras indígenas.

32 BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 24 edição, Malheiros, São Paulo, 2009, p. 513.

33 SILVA, José Afonso da. *Poder constituinte e poder popular*. Malheiros, São Paulo, p. 23.

34 BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. *Processo Administrativo Disciplinar*. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 2003. p. 128, 130, 134-135, 137

CONCLUSÃO

O processo evolutivo dos seres humanos, como natural em todas as épocas da humanidade, vem cada vez mais se evidenciando nas diferentes civilizações, especialmente nas comunidades indígenas, vistas por muitos como não civilizadas.

Segundo o pensamento de Pires *apud* Kant,³⁵ “o selvagem que derruba uma árvore e faz uma canoa, antes de mais nada tomou conhecimento do meio físico em que vive, conheceu a árvore e sua natureza, conheceu o rio e sua natureza, conheceu a sua própria natureza de homem, o que lhe permitiu agir”.

Além de que os conceitos de selvagem e de civilização devem ser entendidos em relação ao processo educacional a que todos estão inseridos, considerando os interesses, valores presentes e, postos em prática na sociedade ou comunidade em que vivem.

Dessa forma, ainda seguindo o pensamento Kantiano:³⁶ “no momento mesmo da ação, ao abater o tronco e trabalhá-lo, o selvagem estabelece uma relação profunda e efetiva entre ele e o objeto que modela”.

Percebe-se que o índio se descobre participante de um processo, seja ele político ou educacional, em que pode interferir, onde busca ser ator, fazendo existir sua história, na qualidade de sujeito ativo, o que configura o exercício da cidadania em um processo produtivo que pode ser evolutivo. Considerando que a cidadania é apenas aquela vista sob o prisma da ligação com o território pátrio e o alistamento eleitoral, pode-se perceber, segundo Pires,³⁷ que o homem, em qualquer que seja seu estágio de evolução, por um processo dialético:

“modificando o mundo, o homem se modifica, aperfeiçoando o mundo, ele próprio se aperfeiçoa”.

Dessa forma, percebe-se que o desenvolvimento a que estamos inseridos requer maior preparação da sociedade ou grupos, os quais venham contribuir de forma determinante para a construção do processo produtivo, para atender, economicamente, a comunidade local, regional, ou, como estamos em região de fronteira, o mercado internacional.

Como parte do processo evolutivo, o exercício da cidadania que, como visto, não distingue a ninguém em face de sua origem, raça, sexo, cor ou crença, naturalmente permite a participação do cidadão no processo produtivo, no caso o indígena, por suas necessidades e interesses como ator, de acordo com possibilidades e meios ao seu dispor.

Na atualidade, isto cabe a eles próprios, por vontade e determinação, ou seja, é o livre arbítrio que se faz presente. Aos índios, cabe o direito de decidir seu futuro, resolver o que querem mudar e o que pretendem manter numa perspectiva de desenvolvimento, de acordo com suas percepções, valores presentes e necessidades a serem atendidas.

Por conseguinte, as comunidades indígenas do Estado de Roraima têm a possibilidade legal de se inserirem no processo produtivo de grãos, mandioca, criação de animais e fruticultura, se assim quiserem, tendo em vista as manifestações públicas quando da estada de suas lideranças no Parlamento Estadual e do instrumento normativo para esse fim aprovado, como resposta a busca de representação e representatividade de seus integrantes em diferentes etnias, percebido nas manifestações de seus líderes.

35 PIRES, J. Herculano. **O Espírito e o Tempo Introdução Antropológica ao Espiritismo**. Editora Paidéia, São Paulo, Brasil, 2003. p. 130.

36 *Idem, ibidem*.

37 *Idem, ibidem*.

Por último, percebe-se que o processo de desenvolvimento, visto este como evolução, em nosso Estado, vem avançando a passos largos, especialmente no tocante ao envolvimento das comunidades indígenas com a vida política dos Municípios, de acordo com o processo vigente, bem como com as organizações pelos mesmos criadas para defesa de seus interesses.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Anais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. In: Audiência Pública, Ata da 2.132ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de junho de 2012. 43º período legislativo da 6ª Legislatura Ordinária, Boa Vista – Roraima.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. *Processo Administrativo Disciplinar*. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 14 maio 2012.

BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, 5 reimpressão (2004). Elsevier, Rio de Janeiro, 2004

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 24 edição, Malheiros, São Paulo, 2009, p. 513.

CROSA, Emílio. *Lo Stato democratico*, UTET, Torino, Itália, 1946.

DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. *Direitos indígenas no Brasil: uma trajetória de violências e injustiças institucionalizadas*.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A reconstrução da democracia*. Ed. Saraiva. São Paulo, 1979.

KARDEC, Allan. *A Gênese*. 5 Edição Francesa, Tradução Guillon Ribeiro, 34 edição Brasileira, Federação Espírita Brasileira, 1994.

LEAL, Rogério Gesta. *Considerações preliminares sobre o direito administrativo brasileiro contemporâneo e seus pressupostos informativos*. Revista de Direito Administrativo e Constitucional. Belo Horizonte. ano 3, n.11, p.43-48. Belo Horizonte- MG, 2003.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Interpretação do Direito*. 16 Edição, Forense Rio de Janeiro, 1997.

PIRES, J. Herculano. *O espírito e o tempo: introdução antropológica ao espiritismo*. Editora Pai-deia, São Paulo, 2003.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcante. *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*. Editora Forense, 2 Edição Rio de Janeiro, 1981.

SILVA, José Afonso da. *Poder constituinte e poder popular*. Malheiros, São Paulo, Brasil, 2002.

SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. Malheiros editores, São Paulo, Brasil, 2005.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo*. Malheiros editores, São Paulo, Brasil, 2007.

THEODOR, Koch-Grunberg. *Dois anos entre os Indígenas- viagens no noroeste do Brasil*, 1903/1905, Editora da Universidade Federal do Amazonas- EDUA e Faculdade Salesiana Dom Bosco- FSDB, Vol. I, Manaus- AM, 2005.

SITES:

<http://www.forumeja.org.br/ei/files/os%20indios%20e%20a%20cidadania%20pdf.pdf>

<http://jus.com.br/revista/texto/12410/a-constitucionalidade-das-politicas-afirmativas>

<http://jus.com.br/revista/texto/11767/o-direito-eleitoral-na-tribo>